

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra a pessoa idosa e promover seus direitos, autonomia, dignidade e bem-estar.

Art. 2º A política de que trata esta lei será regida pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa idosa;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da pessoa idosa;
- III - prevenção e combate a todas as formas de violência;
- IV - promoção da autonomia e do protagonismo da pessoa idosa;
- V - participação social na formulação, na implementação e no monitoramento de políticas públicas;
- VI - articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas municipais;
- VII - transparência e controle social.

Art. 3º São diretrizes da política de que trata esta lei:

I - a prevenção, mediante:

- a) campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- b) capacitação contínua de profissionais que atuam com a população;
- c) incentivo à convivência intergeracional e fortalecimento dos laços comunitários;
- d) promoção do envelhecimento ativo e saudável;

II - a proteção e o atendimento ao idoso vítima de violência, mediante:

- a) fortalecimento da rede de atendimento e de proteção à pessoa idosa;
- b) criação e ampliação de serviços especializados, como centros de referência e acolhimento;
- c) atendimento humanizado e capacitação específica para o profissional da rede pública;
- d) garantia de acesso à Justiça e aos mecanismos de denúncia e de proteção;

III - o monitoramento e a avaliação, mediante:

- a) realização de estudos e pesquisas sobre a violência contra a pessoa idosa;
- b) promoção da participação social no monitoramento das ações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes:

- I - desenvolver campanhas, programas e projetos de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- II - fortalecer a interlocução com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e de Justiça para executar



ações previstas nesta lei;

III - promover a melhoria contínua da eficiência e da acessibilidade dos canais de denúncia de violência contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. O Executivo poderá firmar parcerias para implementar e executar esta lei.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI) de Cuiabá participará, nos limites de suas atribuições legais, da formulação, implementação e monitoramento da política de que trata esta lei, assegurando a participação da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação dos canais de denúncia de violência contra a pessoa idosa, garantindo acesso facilitado à população, especialmente por meio de:

I - Disque 100 – Disque Direitos Humanos;

II - telefone 190, da Polícia Militar;

III - delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

IV - unidades da rede socioassistencial, como CRAS e CREAS;

V - demais serviços públicos municipais destinados ao atendimento e proteção da pessoa idosa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa no município de Cuiabá, estabelecendo princípios, diretrizes e ações voltadas à prevenção, ao combate e à erradicação de todas as formas de violência contra essa parcela da população, bem como à promoção de seus direitos, autonomia, dignidade e bem-estar.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e em Cuiabá, exigindo do poder público municipal a implementação de políticas públicas que garantam proteção social, segurança e qualidade de vida às pessoas idosas. Com o aumento da longevidade, cresce também a exposição a situações de vulnerabilidade e violência, tornando imprescindível a adoção de medidas preventivas, educativas e de proteção.

A violência contra a pessoa idosa configura grave violação de direitos humanos e pode se manifestar de diversas formas — física, psicológica, patrimonial, sexual, econômica, negligência ou abandono. Estudos nacionais indicam que a prevalência de violência contra idosos varia entre 13% e 14,4% da população idosa, sendo as mulheres idosas a maioria das vítimas. Entre 2020 e 2023, foram registrados 408.395 casos de violência contra idosos no Brasil, com aumento de quase 50 mil casos em 2023 em relação ao ano anterior, evidenciando a urgência de políticas públicas estruturadas.

Em Cuiabá, a realidade local reflete essa gravidade. Entre os casos recentes destacam-se:

Agressão física grave: em fevereiro de 2026, um idoso de 67 anos foi gravemente agredido com uma barra de ferro em um terminal de ônibus na capital, sendo socorrido e o agressor preso.

Maus-tratos e negligência extrema: a Delegacia Especializada de Delitos Contra a Pessoa Idosa (DEDCPI) registrou mais de 900 inquéritos envolvendo violência contra idosos, a maioria dentro do ambiente familiar; um idoso de 71 anos foi resgatado com escaras graves e acabou falecendo em decorrência dos maus-tratos.

Violência associada a crimes: em dezembro de 2025, um casal de idosos foi vítima de roubo, sofrendo agressões físicas e ameaças dentro de sua residência, com subtração de bens e documentos.

Esses exemplos demonstram que a violência contra a pessoa idosa em Cuiabá não é uma abstração, mas um fenômeno concreto, que exige respostas integradas e eficazes do poder público.

A política proposta fortalece a proteção dos idosos no município, por meio de:



campanhas educativas e de conscientização sobre direitos;

capacitação contínua de profissionais da rede pública;

integração intersetorial entre órgãos de saúde, assistência social, segurança e justiça;

garantia de acesso a canais de denúncia, como Disque 100, CRAS, CREAS e serviços de segurança pública;

participação ativa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cuiabá (COMDIPI), assegurando controle social e transparência, em conformidade com o Art. 88 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que estabelece que os Conselhos Municipais devem participar da formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à proteção do idoso.

Ressalta-se que a política observa os princípios e diretrizes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, garantindo respaldo legal para sua implementação.

Diante da evidência da magnitude do problema, da vulnerabilidade da população idosa em Cuiabá e da urgência em criar mecanismos de proteção, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei, garantindo que a cidade promova dignidade, proteção e qualidade de vida para seus cidadãos idosos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de março de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

